

EDITAL
COLETA DE PREÇOS ISP Nº 17/2026
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTSP

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de infraestrutura, logística e apoio operacional destinados a atender às necessidades da participação institucional do Município de São Paulo na COB Expo 2026, a ser realizada no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 63.527,37 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 27/07/2026 até às 9h30 do dia 31/07/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

EDITAL
COLETA DE PREÇOS ISP Nº 17/2026
PROCESSO SEI Nº 390.00000569/2026-58

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTSP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP nº 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de infraestrutura, logística e apoio operacional destinados a atender às necessidades da participação institucional do Município de São Paulo na COB Expo 2026, a ser realizada no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução da presente contratação serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo do Contrato nº 22/2025 – SEI nº 390.00001482/2025-17.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente Coleta de Preços e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1. aqueles que estejam em processo de falência, liquidação ou dissolução, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvada a comprovação da viabilidade econômico-financeira, na forma da legislação aplicável;

3.2.2. conselheiros, diretores e empregados da INVESTSP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou

subcontratados;

3.2.3. os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4. aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5. aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou tenham sofrido sanções decorrentes de descumprimento contratual perante a InvestSP, devidamente apuradas em procedimento administrativo;

3.2.6. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

a) dirigente da entidade contratante;

b) agente que desempenhe função na licitação;

c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou

d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9. aqueles que incidirem em quaisquer outras hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável ou no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSP.

3.3. Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item “3.2” sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.4. O impedimento de que trata o subitem “3.2.4.” será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.5. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham

interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.2. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTSP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4.”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5.1.”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7. O benefício de que tratam os itens “4.3.” a “4.5.” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **27/07/2026 até às 9h30 horas do dia 31/07/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico **compras@investsp.org.br**, constando no assunto **“Coleta de Preços ISP nº 17/2026”**.

5.2. As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas quanto à conformidade com este Edital, seus anexos e o Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às respectivas exigências.

5.3. As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **compras@investsp.org.br**, até às **11h30 do dia 31/07/2026**.

5.4. Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6. Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1. As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2. A critério da InvestSP, poderá promover negociação com o licitante melhor classificado visando à obtenção de proposta mais vantajosa, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7. As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da INVESTSP: <https://investsp.org.br/>, no ícone “Sobre” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**, ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1. A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1. Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

5.10.2. Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores ao orçamento estimado da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta.

5.11. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTSP.

5.12. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13. Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da

data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15. Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16. A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às **17 horas do dia 29/07/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18. A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1. A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19. Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2. A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com o item 9 do Termo de

Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada **“Coleta de Preços nº 17/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação”**, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3. Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTSP solicitar os originais para conferência a posteriori.

6.5. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO V – Minuta de Contrato.

7.2. Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

7.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a

empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta;

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos; e

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3. Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4. As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços, desde que não comprometa a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo ou a segurança jurídica do procedimento.

9.8. Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE – MODELO DE PROPOSTA;

9.8.2. ANEXO II - PREÇO MÉDIO REFERENCIAL;

9.8.3. ANEXO III - DECLARAÇÕES;

9.8.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

9.8.5. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

9.9. A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10. Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de infraestrutura, logística e apoio operacional em razão da participação institucional do Município de São Paulo no evento COB EXPO 2026, a ser realizada no período de 30 de setembro de 2026 a 04 de outubro de 2026 em São Paulo/SP.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas com a execução da presente contratação serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo do Contrato nº 22/2025 – SEI nº 390.00001482/2025-17.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A InvestSP, na qualidade de Serviço Social Autônomo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto do Estado de São Paulo, nº 53.766/2008 e autorizado pela Lei do Estado de São Paulo, nº 13.179/2008.

3.2. A InvestSP tem como finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuem para a atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade da economia, geração de emprego e renda, bem como inovação tecnológica.

3.3. A presente contratação decorre das obrigações assumidas pela Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – InvestSP, perante o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, com fundamento no Termo de Contrato nº 22/SMTUR/2025 – SEI nº 390.00001482/2025-17, no qual a Agência figura como executora técnica do Programa DiscoverSP, sendo responsável pela promoção internacional do destino Município de São Paulo, fortalecimento da cadeia turística e articulação institucional com mercados prioritários.

3.4. A COB Expo 2026 é um dos principais eventos da indústria esportiva, turismo esportivo, entretenimento e negócios relacionados ao esporte no Brasil, reunindo entidades esportivas, confederações, clubes, patrocinadores, organizadores de eventos, destinos turísticos, investidores e empresas fornecedoras de produtos e serviços para o setor.

3.5. O evento constitui ambiente estratégico para geração de negócios, fortalecimento institucional, promoção de destinos turísticos e articulação de parcerias voltadas ao

desenvolvimento econômico, turístico e esportivo, proporcionando ampla visibilidade junto a tomadores de decisão e agentes relevantes do mercado nacional e internacional.

3.6. A participação institucional do Município de São Paulo no referido evento insere-se no contexto das ações voltadas à promoção do destino, fortalecimento da imagem institucional da cidade, ampliação das oportunidades de negócios e atração de eventos, investimentos e fluxos turísticos relacionados ao segmento esportivo.

3.7. A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada cobertura audiovisual e o suporte operacional das atividades institucionais desenvolvidas durante a participação do Município de São Paulo na COB Expo 2026, permitindo o registro, a documentação e a divulgação das ações executadas, em conformidade com as obrigações assumidas pela InvestSP perante a Secretaria Municipal de Turismo.

3.8. Ademais, a inexistência de estrutura própria apta a executar integralmente tais atividades justifica a contratação de empresa especializada, assegurando eficiência, qualidade e adequada execução das ações institucionais previstas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ITENS

4.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência representam estimativa da necessidade administrativa, observado que a execução ocorrerá conforme as demandas efetivamente decorrentes da programação institucional do evento, respeitado o regime de execução contratado.

4.2. Descrição dos Serviços e Itens

4.2.1. Serviços de Fotografia: Prestação de serviços profissionais de fotografia para registro das atividades desenvolvidas durante a missão institucional, compreendendo a interação entre os participantes, visitas técnicas, reuniões e demais atividades realizadas, conforme orientação da equipe da InvestSP. As imagens deverão ser captadas em alta resolução, submetidas a tratamento e entregues em formato digital. A prestação do serviço deverá ocorrer em jornada de até 12 (doze) horas por dia, durante 5 (cinco) dias. A diária deverá contemplar, quando necessário, todos os custos de transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem e demais despesas operacionais do profissional. Caberá ainda à contratada providenciar, quando exigido pela organização do evento, as respectivas credenciais de acesso ao fotógrafo.

4.2.2. Serviços de Cinegrafia: Prestação de serviços profissionais de cinegrafia para registro audiovisual das atividades desenvolvidas durante a missão institucional, incluindo interação entre participantes, visitas técnicas, reuniões e demais ações realizadas, conforme orientação da equipe da InvestSP. A prestação do serviço deverá ocorrer em jornada de até 12 (doze) horas por dia, durante 5 (cinco) dias, contemplando captação de imagens em alta qualidade para utilização institucional. A diária deverá incluir, quando necessário, todas as

despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem e demais custos operacionais do profissional. Também será de responsabilidade da contratada providenciar eventuais credenciais de acesso necessárias para atuação do cinegrafista.

4.2.3. Serviços de Edição de Vídeo: Prestação de serviços especializados de edição dos vídeos produzidos durante a missão institucional para divulgação nas mídias sociais da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, nos formatos vertical e/ou horizontal, conforme definição da equipe técnica da InvestSP. O serviço compreenderá a edição do material captado in loco, inclusão de legendas revisadas gramaticalmente, tratamento de imagem e áudio, inserção de identidade visual, vinhetas e demais elementos gráficos necessários. O conjunto dos vídeos editados e aprovados deverá totalizar até 15 (quinze) minutos de conteúdo final, contemplando vídeos curtos, com duração aproximada de 10, 20 e 30 segundos, bem como vídeos de maior duração, conforme necessidade da comunicação institucional. Os arquivos finais deverão ser entregues em formato MP4 com resolução 4K, por meio de hiperlinks em cronograma previamente acordado com a equipe de comunicação da InvestSP. Todo o material bruto captado durante a missão deverá ser entregue integralmente à InvestSP ao término da execução dos serviços.

4.3. Os serviços somente serão considerados recebidos após validação técnica da equipe responsável da InvestSP quanto à qualidade, à conformidade técnica e ao atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá durante a realização da COB Expo 2026, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, observando-se as orientações da equipe técnica da InvestSP e da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos e recursos técnicos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por sua operação e manutenção durante todo o período de execução.

5.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional cuja atuação se revele tecnicamente inadequada ou incompatível com a execução contratual, mediante justificativa.

5.3. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, equipamentos, softwares, armazenamento de arquivos, transporte de materiais e demais despesas operacionais, correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. Os arquivos fotográficos e vídeos editados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE após o encerramento do evento, observado cronograma previamente acordado entre as partes.

5.5. Os direitos patrimoniais de autor relativos às fotografias, vídeos, imagens, arquivos brutos, conteúdos audiovisuais e demais materiais produzidos em decorrência desta contratação ficam cedidos à CONTRATANTE, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável, sem limitação territorial ou temporal, abrangendo todos os meios de utilização atualmente conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos, inclusive reprodução, edição, adaptação, divulgação e utilização institucional, sem qualquer ônus adicional.

5.6. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações, imagens, documentos e materiais produzidos ou aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização ou divulgação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

6. PAGAMENTO

6.1. Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, do ateste técnico e da apresentação da respectiva Nota Fiscal válida, observado que esta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para pagamento.

6.3. O responsável pelo setor solicitante deverá requerer o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente ao e-mail cobranca@InvestSP.org.br.

6.4.1. O envio da Nota Fiscal para endereço eletrônico diverso não dará início à contagem do prazo de pagamento, ficando a CONTRATADA integralmente responsável por eventual atraso decorrente do encaminhamento incorreto, não sendo devidos pela InvestSP multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros encargos.

6.5. Os objetos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderão ser recusados pela CONTRATANTE, mediante justificativa formal da fiscalização.

6.6. Os valores correspondentes aos itens não entregues pela CONTRATADA ou entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, e que não forem substituídos ou regularizados no prazo fixado pela CONTRATANTE, deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários,

incidentes sobre a realização dos serviços contratados.

6.8. Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.9. A InvestSP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas conforme determinado na RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, art.67).

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. O contrato oriundo da contratação será acompanhado e fiscalizado por fiscal de

contrato (ou Comissão), designado(s) prioritariamente por um profissional técnico pertencente à área interna regimentalmente relacionada ao escopo contratual, conforme previsto na Resolução nº 3/2025/Conselho Deliberativo/ISP – Art. 67, §1º).

7.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Seleção por Coleta de Preços, conforme art. 45 da Resolução nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP.

8.2. Julgamento pelo menor valor global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.1.1. Regularidade jurídica

- a) Contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;
- b) Cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato.

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.
- g) Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada

neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da InvestSP, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3. Habilitação econômica

9.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9.1.3.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.1.4. Habilitação Técnica

a) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.1.4.1. Considerar-se-ão compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência, o(s) atestado(s) que comprove(m) no mínimo:

a) Execução de, no mínimo, 3 (três) eventos com prestação de serviços de fotografia profissional, cinegrafia, produção audiovisual ou edição de vídeo para eventos institucionais, corporativos ou similares;

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela InvestSP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.5. Declaração de inexistência de impedimentos.

10. PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A composição do preço deverá ser detalhada na forma do ANEXO 1 do Termo de Referência, devendo ser observados fielmente os quantitativos padronizados definidos neste Termo de Referência.

10.1.1. A proposta deverá ser entregue no formato .pdf e assinada pelo representante legal.

10.2. O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disciplinado no art. 66 da Resolução nº 03/2025/Conselho

Deliberativo/ISP, conforme memorando de solicitação 0109757480.

11.2. O prazo de vigência contempla todas as etapas necessárias ao planejamento, à execução, ao recebimento definitivo, à validação dos produtos e ao encerramento contratual

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial somente mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, divulgação, perda, alteração ou tratamento inadequado.

12.3. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá atuar com independência técnica, abstendo-se de desenvolver atividades que possam caracterizar conflito de interesses em relação aos objetivos institucionais da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA declara observar a legislação aplicável em matéria de integridade e combate à corrupção, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública e a cumprir as normas de ética, integridade e governança aplicáveis à execução contratual.

RAFAEL LUIZ DA COSTA FREITE
Analista de Logística e Eventos

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

[Nome da Empresa Proponente] CNPJ: [número]
Processo: [número do processo ou edital, se aplicável]

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de infraestrutura, logística e apoio operacional destinados a atender às necessidades da participação institucional do Município de São Paulo na COB Expo 2026, a ser realizada no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP.

PLANILHA DE ITENS - MISSÃO INVESTSP SMTUR - COB EXPO 2026							
1. Logística e Infraestrutura							
NÚMERO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DIAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviços de Fotografia	Profissional para registrar as atividades desenvolvidas durante a missão (interação entre os participantes, visitas técnicas, atividades realizadas pelos empreendedores), conforme orientação do responsável INVESTSP. As imagens devem passar por tratamento. Período de 12 horas. A diária já deverá incluir, se necessário: Transporte, hospedagem, alimentação e seguro de viagem. A empresa também é responsável em garantir credenciais de acesso ao profissional, caso necessário	Diária	5	1	R\$	R\$
1.2	Serviços de Cinegrafia	Profissional para registrar as atividades desenvolvidas durante a missão (interação entre os participantes, visitas técnicas, atividades realizadas pelos empreendedores), conforme orientação do responsável INVESTSP. As imagens devem passar por tratamento. Período de 12 horas. A diária já deverá incluir, se necessário: Transporte, hospedagem, alimentação e seguro de viagem. A empresa também é responsável em garantir credenciais de acesso ao profissional, caso necessário	Diária	5	1	R\$	R\$
1.3	Prestação de Serviços para Edição de vídeo	Edição de vídeos da referida missão para divulgação nas mídias sociais da SMTUR, seja no formato vertical ou horizontal (conforme acordado) e com legendas, a partir de captação in loco nos eventos	Serviço	-	1	R\$	R\$

		diários, sob orientação do responsável da INVESTSP. O somatório de vídeos editados e finalizados aprovados deverá ser de até 15 (quinze) minutos. As legendas devem passar por revisão gramatical. Os vídeos editados que irão variar de a partir de 10, 20 e 30 segundos até vídeos mais longos (em detalhamento e formato a ser acordado com equipe técnica) deverão ser entregues também por hiperlinks em datas a serem combinadas com a equipe de comunicação da INVESTSP sendo Formato dos vídeos em MP4 em 4K. Todo o material bruto gravado no decorrer das missões deverá ser igualmente entregue a INVESTSP					
Subtotal							R\$
2. Custos Indiretos							
2.1	Taxa de Administração (FEE)	A taxa de administração (FEE), incidirá proporcionalmente sobre o valor do subtotal de taxa e imposto de renda. Não incidirá sobre impostos relativos a emissão de Nota Fiscal	-	-	-	R\$	R\$
2.2	NF (Se houver)	Não aplicável caso a empresa seja sediada no exterior. Empresas brasileiras devem incluir o valor da nota fiscal sobre o valor global do contrato	-	-	-	R\$	R\$
TOTAL							R\$

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

São Paulo/SP, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO II – PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

Grupo Único	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio Estimado
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de infraestrutura, logística e apoio operacional em razão da participação institucional do Município de São Paulo no evento COB EXPO 2026, a ser realizada no período de 30 de setembro de 2026 a 04 de outubro de 2026 em São Paulo/SP.	R\$ 30.992,50	R\$ 84.960,00	R\$ 74.629,61	R\$ 63.527,37

**ANEXO III – DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2026:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;
- c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a INVESTSP;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a INVESTSP;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTSP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXX doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por sua XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025, por meio de Coleta de Preços nº 17/2026 constante no Processo ISP CP SEI nº 390.00000569/2026-58, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços profissionais de infraestrutura, logística e apoio operacional destinados a atender às necessidades da participação institucional do Município de São Paulo na COB Expo 2026, a ser realizada no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2026, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação; e

1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços profissionais de fotografia, cinegrafia e edição de vídeos destinados ao registro das atividades institucionais do Município de São Paulo durante a participação na COB Expo 2026, a ser realizada no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, observando integralmente

as especificações, condições e orientações constantes do Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, bem como todos os equipamentos, softwares, acessórios e recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua operação, funcionamento e manutenção durante todo o período de execução contratual.

2.3. Os serviços de fotografia e cinegrafia deverão contemplar a cobertura das atividades institucionais, reuniões, visitas técnicas, interações entre participantes e demais ações relacionadas à missão, conforme orientações da equipe técnica da CONTRATANTE, observada jornada de até 12 (doze) horas por dia durante o período previsto no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, equipamentos, softwares, armazenamento de arquivos, transporte de materiais, obtenção de credenciais de acesso, quando exigidas pela organização do evento, e demais despesas operacionais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar a edição dos vídeos captados durante a missão institucional, incluindo tratamento de imagem e áudio, inserção de identidade visual, legendas revisadas gramaticalmente e demais elementos gráficos definidos pela CONTRATANTE, entregando os arquivos finais em formato MP4, resolução 4K, bem como todo o material bruto produzido, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

2.6. Os arquivos fotográficos, os vídeos editados e os respectivos arquivos brutos deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE após o encerramento do evento, observadas as condições e o cronograma estabelecidos pela fiscalização do contrato.

2.7. Todos os direitos patrimoniais de uso das fotografias, vídeos editados e demais materiais produzidos em decorrência da execução contratual serão cedidos à CONTRATANTE, de forma definitiva, irretratável, sem limitação territorial e sem qualquer custo adicional, ficando vedada à CONTRATADA sua utilização ou divulgação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.8. A execução do objeto terá início com a assinatura do contrato, momento a partir do qual a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao planejamento e à organização dos serviços, de modo a garantir sua plena execução durante a realização da COB Expo 2026.

2.9. O objeto contratual será considerado integralmente executado após a conclusão dos

serviços, a entrega e aprovação dos materiais previstos neste instrumento, inclusive dos arquivos brutos, e o ateste definitivo da fiscalização do contrato.

2.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as PARTES, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3. Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ _____.

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e ateste técnico, condicionada à entrega da nota fiscal/invoice pela CONTRATADA com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento; Caso a entrega ocorra com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data subsequente mais próxima de forma a observar os 10 (dez) dias úteis exigidos.

4.3. O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente ao e-mail cobranca@investsp.org.br.

4.4.1. O envio da Nota Fiscal para endereço eletrônico diverso não dará início à contagem do prazo de pagamento, ficando a CONTRATADA integralmente responsável por eventual atraso decorrente do encaminhamento incorreto, não sendo devidos pela INVESTSP multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros encargos.

4.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer

remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

4.6. Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:
a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado; ou
b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

4.9. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

4.11. Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução da presente contratação serão custeadas pelo orçamento oriundo do Termo do Contrato nº 22/2025 – SEI nº 390.00001482/2025-17.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas

neste CONTRATO, em especial:

- (i) designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- (ii) analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- (iii) prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;
- (iv) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO; e
- (v) notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, obrigando-se a cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, observando as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2. Durante toda a vigência deste CONTRATO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) executar os serviços contratados com observância das melhores práticas profissionais, em conformidade com este CONTRATO e com o Termo de Referência;
- (ii) disponibilizar profissionais devidamente qualificados, bem como todos os equipamentos, softwares, acessórios e recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- (iii) realizar a cobertura fotográfica e audiovisual das atividades institucionais, reuniões, visitas técnicas e demais ações relacionadas à participação do Município de São Paulo na COB Expo 2026, observando as orientações da equipe técnica da CONTRATANTE;
- (iv) executar os serviços de fotografia e cinegrafia em jornada de até 12 (doze) horas por dia, durante o período previsto para a missão institucional, ou conforme necessidade da CONTRATANTE;
- (v) realizar a edição dos vídeos produzidos, incluindo tratamento de imagem e áudio, inserção de identidade visual, legendas revisadas gramaticalmente, vinhetas e demais elementos gráficos definidos pela CONTRATANTE;
- (vi) entregar os arquivos fotográficos tratados, os vídeos editados em formato MP4 com resolução 4K e todo o material bruto produzido, observando o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE;

- (vii) providenciar, quando exigido pela organização do evento, as credenciais necessárias ao acesso dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- (viii) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, equipamentos, softwares, armazenamento de arquivos, transporte de materiais e demais custos operacionais;
- (ix) corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos materiais entregues;
- (x) substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela CONTRATANTE ou que comprometa a adequada execução do objeto;
- (xi) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação;
- (xii) responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados durante a execução contratual;
- (xiii) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo os respectivos ressarcimentos quando cabíveis;
- (xiv) observar as normas técnicas aplicáveis, bem como toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto contratado;
- (xv) ceder à CONTRATANTE, de forma definitiva, irretratável, gratuita e sem limitação territorial, todos os direitos patrimoniais de uso relativos às fotografias, vídeos editados e demais materiais produzidos em decorrência deste CONTRATO;
- (xvi) não utilizar, reproduzir, divulgar ou disponibilizar a terceiros quaisquer fotografias, vídeos ou demais materiais produzidos durante a execução contratual sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (xvii) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, colaborando integralmente com o acompanhamento da execução dos serviços;
- (xviii) atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto contratual; e
- (xix) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório das atividades executadas e dos produtos entregues, acompanhado das informações necessárias à verificação do cumprimento do objeto.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia praticadas por si, seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, bem como todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, respondendo integralmente pelos prejuízos ocasionados.

7.4. A CONTRATADA declara que possui qualificação técnica, estrutura operacional e profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela manutenção de todas as condições técnicas e legais exigidas durante toda a vigência deste CONTRATO.

7.5. A CONTRATADA não poderá oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada ao objeto deste CONTRATO, devendo exigir igual conduta de seus empregados, representantes, colaboradores e eventuais subcontratados, em observância às normas de integridade e prevenção à corrupção.

7.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na regulamentação aplicável, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

8.3. Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4. Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este

CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

9.3. Todas as gravações, imagens, registros audiovisuais, transmissões, arquivos digitais, fotografias, vídeos, áudios e demais materiais produzidos ou captados em decorrência da execução deste CONTRATO constituem propriedade exclusiva da CONTRATANTE, independentemente do meio ou suporte em que estejam armazenados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

10.2. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre

ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- (ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- (iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e
- (iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

11.2. A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3. Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o termo de referência.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

14.3. O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

14.4. As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5. As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

14.6. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

14.7. As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9. A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10. A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas

testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Corporativa e Financeira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Prezados Senhores da INVESTSP,

Pelo presente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificada no preâmbulo do CONTRATO, por meio de seu(s) representante(s) qualificado(s) no CONTRATO, declara, para os fins do que disposto do art. 5º da Resolução nº 03/2025/CONSELHODELIBERATIVO/ISP (Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SP), sob as penas da legislação aplicável, que:

- I. Não está em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- II. Não possui como sócio ou acionista com mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social votante ou controlador, nem como administrador, responsável técnico ou subcontratado, pessoa que seja conselheira, diretora ou empregada da INVEST SP;
- III. Não possui como sócio ou acionista com mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social votante ou controlador, nem como administrador, responsável técnico ou subcontratado, pessoa que tenha sido autora do projeto básico, do projeto executivo, consultora ou assessora da INVEST SP que tenham participado da formulação da seleção desta contratação;
- IV. Não é considerado impedido para participar de seleções ou contratar com a INVEST SP, conforme apurado em relação a contratações anteriores;
- V. Não demonstrou incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVEST SP, declarados em relação a contratações anteriores;
- VI. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial ou trabalhista com:
 - a) dirigente da INVEST SP;
 - b) agente que desempenhe função na licitação da INVEST SP;
 - c) agente da INVEST SP que atue na gestão ou fiscalização do CONTRATO; ou
 - d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c" acima.
- VII. Não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de outras empresas com as quais tenha concorrido no processo de contratação;
- VIII - Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- IX - Não se enquadra em outras hipóteses de impedimento à contratação previstas no edital, bem como na legislação vigente.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal